



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.014	010

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.014

Altera o artigo 2º da Lei 5.556, de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As Gratificações por Serviços Extraordinários a serem concedidas aos servidores lotados no Poder Legislativo Municipal, passam a ter o seguinte valor, conforme abaixo discriminado:

NOMENCLATURA	VALOR
GSE-I	R\$ 3.480,00
GSE-II	R\$ 1.490,00

Art. 2º Fica suprimido o artigo 6º da Lei Municipal 5.556, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de junho de 2022.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal





Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.014

Altera o artigo 2º da Lei 5.556, de 10 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei 5.556, de 10 de dezembro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º As Gratificações por Serviços Extraordinários a serem concedidas aos servidores aos servidores lotados no Poder Legislativo Municipal, passam a ter o seguinte valor, conforme abaixo discriminado:

NOMENCLATURA	VALOR
GSE-I	R\$ 3.480,00
GSE-II	R\$ 1.490,00

Art. 2º Fica suprimido o artigo 6º da Lei Municipal 5.556, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de junho de 2022.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

